



**DPE** **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

---

## **DELIBERAÇÃO CSDP 001 DE 22 DE MARÇO DE 2022**

*Altera, em partes, a Deliberação CSDP 027/2014 -  
Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria  
Pública do Estado do Paraná*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 27, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 136 de 19 de maio de 2011;

**CONSIDERANDO** o contido nos autos 18.603.562-3,

**CONSIDERANDO** o deliberado na 2ª Reunião Ordinária de 2022, realizada em data de 17 de março de 2022,

### **DELIBERA**

**Art. 1º.** O inciso V do art. 13 da Deliberação CSDP 27/2014 (Regimento Interno do CSDP) passa a contar com a seguinte redação:

*“Art. 13. ....*

*V - elaborar projetos, propostas ou estudos sobre matérias de competência do Conselho e apresentá-los nas sessões, sendo a proposição distribuída nos termos deste Regimento”*

**Art. 2º.** O art. 17 da Deliberação CSDP 27/2014 (Regimento Interno do CSDP) passa a contar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

*“Art. 17 .....*

*§1º. O rito previsto neste Título se aplica às propostas de iniciativa dos Conselheiros e da Corregedoria-Geral, sendo o feito distribuído para Relatoria distinta do proponente, e necessariamente apresentado na reunião subsequente, independentemente de apresentação de voto pelo relator, nos termos deste Regimento.*

*§2º. A norma prevista no parágrafo anterior se aplica à Presidência e a 1ª*



*Subdefensoria Pública-Geral, para proposições originais e de natureza geral, sendo permitida, em situações de justificada urgência, a critério do colegiado, a apresentação em mesa de propostas de alteração de deliberações em vigor.*

**Art. 3º.** O *caput* do art. 26 da Deliberação CSDP 27/2014 (Regimento Interno do CSDP) passa a contar com a seguinte redação:

*“Art. 26. Recebido o expediente, deverá o Relator requerer a inclusão do procedimento em pauta em até 45 (quarenta e cinco) dias, esteja ou não instruído com o relatório e projeto de voto, permitida a renovação, por igual prazo, mediante requerimento prévio e aprovação pela maioria simples do Conselho.”*

**Art. 4º.** O *caput* do art. 29 da Deliberação CSDP 27/2014 (Regimento Interno do CSDP) passa a contar com a seguinte redação:

*“Art. 29. O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade quinzenal ou mensal, conforme calendário publicado por ato da Presidência do Conselho até 20 de janeiro do ano e, extraordinariamente, quando convocado pela Presidência ou por proposta de ao menos 4 (quatro) de seus membros, a ele dirigida”.*

**Art. 5º.** Fica criado o art. 33-A da Deliberação CSDP 27/2014 (Regimento Interno do CSDP), com a seguinte redação:

*“Art. 33-A. Fica autorizada a regulamentação, em deliberação própria, de procedimento de votação em plenário virtual, conforme disponibilidade técnica de sistema para tal fim.*

*§ 1º. É vedada a votação em plenário virtual de temas que envolvam o estabelecimento de normas de caráter geral na Defensoria Pública do Estado do Paraná.*

*§ 2º. É garantido a todo Conselheiro o direito de retirada do procedimento do plenário virtual, situação na qual o feito será remetido ao rito ordinário e inserido na pauta da sessão subsequente”.*

**Art. 6º.** Revoga o §2º do art. 16 da Deliberação CSDP 27/2014 (Regimento Interno do CSDP).



**DPE** PR

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

---

**Art. 7º.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná